



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

PREF. MUN. INHACORÁ
CONFERE COM ORIGINAL

18.106/2007 *A. Taborda*

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.134/07, DE 05 DE ABRIL DE 2007

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ, Prefeita Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a importância de promover, institucionalizar e incentivar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituído o programa de Educação Fiscal no Município de Inhacora - RS, com os seguintes objetivos essenciais:

- I** – Possibilitar a formação para a cidadania e a participação na sociedade;
- II** – Incentivar as comunidades para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- III** – Sensibilizar cada cidadão para a função sócio-econômica dos tributos;
- IV** – Criar condições para uma relação harmoniosa e de co-responsabilidade entre o Estado e o cidadão.

Parágrafo único – O programa será desenvolvido, de forma sistemática e permanente, junto as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, promovendo também ações conjuntas junto a escolas Estaduais que desejarem;

Art. 2º - Fica criado o **Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM**, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 3º - O GEFIM será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Educação, na condição de Coordenador Geral;
- II – Um representante da Secretaria municipal de finanças;
- III – Um representante das escolas municipais, com formação comprovada em educação fiscal;
- IV – Um representante das escolas Estaduais com formação comprovada em educação fiscal, se estiverem participando do programa;
- V – Um representante da Secretaria da administração do município.

Parágrafo Único – Os professores interessados em representar as escolas Municipais e Estaduais deverão inscrever-se, voluntariamente, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que havendo mais do que um inscrito por vaga, será considerado representante aquele que possuir maior carga horária comprovada em Formação em Educação Fiscal.

Art. 4º - O GEFIM terá regulamentação fixada por resolução conjunta, editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica autorizada a celebrar Convênios de Cooperação Técnica necessários a consecução deste programa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE INHACORÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2007.

Registre-se e Publique-se

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Cledi Savariz
CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ
Prefeita Municipal

